



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º 270/X

Altera a Lei n.º 20/94, de 15 de Junho, reforçando a participação da Assembleia da República no processo de construção da União Europeia

Exposição de motivos

A construção do edifício legislativo do que é hoje a União Europeia passou por várias fases, atravessando actualmente um impasse que se prevê moroso e cuja solução se apresenta bastante complexa.

Apesar de, até ao presente impasse, não se ter avançado para uma consulta popular no nosso país, em todas as revisões efectuadas ao Tratado de Roma, as cúpulas decisórias, conscientes da necessidade de imprimir à União Europeia e às suas instâncias legitimidade democrática que, devido à complexidade do seu funcionamento, parecem inacessíveis aos cidadãos, iniciaram com os Tratados de Maastricht, de Amesterdão e de Nice a incorporação do princípio da legitimidade democrática no sistema institucional, reforçando os poderes do Parlamento Europeu em matéria de nomeação e controlo da Comissão e ampliando, progressivamente, o âmbito de aplicação do procedimento de co-decisão. O défice democrático exprime, assim, a percepção de que o sistema institucional comunitário é dominado por uma instituição que concentra os poderes legislativos e governamentais - o Conselho da União Europeia - e por uma instituição burocrática e tecnocrática sem verdadeira legitimidade democrática - a Comissão Europeia - restando para o único órgão directamente eleito pelo voto popular - o Parlamento Europeu - um papel de mera aquiescência, sem possibilidade de alterar seja o que for.

Estes mesmos argumentos podem aplicar-se ao papel reservado actualmente ao Parlamento português na participação do processo de construção da União Europeia. A legislação actualmente em vigor reserva à Assembleia da República, o segundo órgão

de soberania do país, uma função de simples destinatária de informações provindas do governo e as decisões tomadas nos órgãos de decisão da União Europeia são apresentadas como um facto consumado, facto que pouco dignifica este órgão de soberania.

O Governo Português, constitucionalmente o órgão executivo do país e encarregue de dirigir a política externa, depende, como todos sabemos, da Assembleia da República. Esta, por via deste facto, tem de ter, pois, um papel diferente do que aquele que lhe é actualmente reservado. Tem de ter um papel mais actuante e determinante em todo o processo decisório europeu. Mas também é na Assembleia da República que está representado o povo português em toda a sua pluralidade e diversidade, facto este que, dada a natureza e importância dos assuntos discutidos e decididos pelo Governo no Conselho da União Europeia, por si só, justifica um reforço efectivo da participação deste órgão de soberania na tomada de decisões do Governo naquele órgão europeu. Um reforço que seja determinante e que não submeta a Assembleia da República a uma mera função passiva, fazendo com que o Governo, nas matérias em que a Constituição da República Portuguesa prescreve como sendo da competência reservada da Assembleia da República, apresente as propostas que pretende ver aprovadas no Conselho da União Europeia e dando a todos os partidos representados na Assembleia da República oportunidade de apresentar as suas propostas e dar a conhecer qual o papel que pretendem para Portugal na construção da União Europeia.

Para que tal aconteça, o Governo tem uma função decisiva no cumprimento tempestivo do necessário dever de informação para que os Grupos Parlamentares possam conhecer bem quais os assuntos que constam na agenda política e, a partir daí, delinear a sua posição e apresentar, caso o entendam, propostas que possam enriquecer o debate em causa, ganhando, com isso, todos os cidadãos portugueses que, via deste debate aberto e plural, têm possibilidade de conhecer melhor todo o processo decisório e quais os assuntos que - de forma directa, mais cedo do que tarde, terão impacto nas suas vidas - se discutem na União Europeia.

No entanto, neste importantíssimo processo de construção legislativa que tem lugar no Conselho da União Europeia, o tempo surge como factor bastas vezes impeditivo de um real esclarecimento e, infelizmente para o debate aberto e democrático, muitas vezes é usado pelo Governo como argumento impeditivo de um efectivo e determinante debate.

Desta forma, o Bloco de Esquerda preconiza um procedimento aplicável para o caso específico da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, para que, de um lado, se possam alcançar os objectivos de participação democrática defendidos por todos e, por outro lado, combater o argumento da urgência para que um debate que se pretende determinante e vinculativo para o Governo naquelas matérias que constitucionalmente são da competência reservada da Assembleia da República.

Assim, propõe-se que o Governo seja obrigado a enviar à Assembleia da República, seis semanas antes da realização do Conselho da União Europeia respectivo, as propostas que pretende apresentar nesse órgão e qual o seu sentido de voto em assuntos que já estão na agenda ou que se prevê a sua inclusão *a posteriori*. Este documento dará entrada na comissão dos assuntos europeus, onde, em reunião marcada para o efeito e com a presença do Governo, os Grupos Parlamentares, quando estejam em causa matérias da competência reservada da Assembleia da República e caso o entendam, apresentarão as suas propostas, sendo estas votadas em sede de comissão, subindo o documento a plenário com as alterações aí introduzidas. Em sede de Plenário, os Grupos Parlamentares, com a participação do Governo, votarão o documento saído da comissão, precedido, naturalmente, de uma discussão plural e esclarecedora. O Bloco de Esquerda propugna também que o Governo esteja representado pelo Primeiro-ministro sempre que termine uma presidência do Conselho Europeu, para que se apresente o balanço da mesma e para que exista um pleno conhecimento das posições defendidas no Conselho Europeu por parte de Governo Português.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma altera a Lei n.º 20/94, de 15 de Junho, consagrando regras que reforçam a intervenção da Assembleia da República, quando estejam em causa matérias constitucionalmente de competência reservada deste órgão de soberania, na participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Artigo 2.º

Altera a Lei n.º 20/94, de 15 de Junho

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º da Lei n.º 20/94, de 15 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Participação de Portugal na União Europeia

- 1- A Assembleia da República acompanha, aprecia e, quando se discutam matérias que constitucionalmente são da sua competência reservada, apresenta propostas sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.
- 2- [...].

Artigo 2.º

[...]

- 1- O Governo envia à Assembleia da República todas as propostas, documentos relevantes e informações sobre negociações em curso que serão discutidos, ou que se preveja a sua discussão, no Conselho da União Europeia, 6 semanas antes do início da reunião daquele órgão.
- 2- [...].
- 3- [...].

Artigo 3.º

Acompanhamento, apreciação e participação da Assembleia da República

- 1- O Governo previamente apresenta, de acordo com o disposto no artigo 5.º, à apreciação e aprovação da Assembleia da República os assuntos e posições a debater nas instituições europeias, bem como informações sobre negociações em curso, sempre que esteja em causa matérias que, pelas suas implicações, envolvam a reserva de competência da Assembleia da República.

- 2- Nas matérias referidas no número anterior, o Governo só pode vincular Portugal nas instituições europeias se mandatado por Resolução da Assembleia da República ou por parecer favorável, nos termos definidos no artigo 5.º.
- 3- [...].
- 4- A Assembleia da República procede regularmente à apreciação global da participação portuguesa no processo de construção da União Europeia, devendo realizar para esse efeito um debate com a presença do Governo no decurso de cada presidência do Conselho Europeu e um outro debate, com a presença do primeiro-ministro, para discussão das decisões tomadas na Presidência que a antecedeu.
- 5- [...].

Artigo 4.º

Comissão de Assuntos Europeus

- 1- [...].
- 2- Compete, especificamente, à Comissão de Assuntos Europeus:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) Emitir parecer prévio obrigatório sobre os representantes de Portugal que o Governo designe para as instituições, agências ou órgãos das instituições europeias;
 - f) Tratando-se de matérias que envolvam a reserva de competência da Assembleia da República, apresentar propostas de alteração ao documento sobre a participação de Portugal no Conselho apresentado pelo Governo de acordo com o previsto no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Processo de participação e apreciação

- 1- [...].
- 2- [...].

- 3- [...].
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- O Governo envia à Comissão de Assuntos Europeus, seis semanas antes do seu início, documento contendo todas as propostas e informações sobre negociações em curso que serão discutidas, ou que se preveja a sua discussão, no Conselho da União Europeia, contendo, desde logo, a previsível orientação do Governo sobre cada matéria específica.
- 7- A Comissão, em reunião marcada para o efeito, delibera sobre a suficiência das informações apresentadas pelo Governo, podendo requerer a junção de outros documentos que considere relevantes, agendando nova reunião a realizar obrigatoriamente nos 10 dias seguintes.
- 8- Na segunda reunião, com a presença obrigatória do Governo, os Grupos Parlamentares, tratando-se de matérias que envolvam a reserva de competência da Assembleia da República, apresentam, querendo, propostas de alterações ao documento submetido pelo Governo, aplicando-se o previsto no número 5.
- 9- A Proposta de Resolução ou o parecer é agendada para a semana imediatamente anterior ao início da reunião do Conselho da União Europeia, sendo apreciada e votada nessa mesma reunião, fazendo-se o Governo representar pelo Ministro respectivo ou, tratando-se de cimeira do Conselho Europeu, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.
- 10- Em caso de fundamentada urgência, pode realizar-se apenas uma reunião da Comissão de Assuntos Europeus.»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 20/94, de 15 de Junho

É aditado à Lei n.º 20/94, de 15 de Junho, o artigo 5.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A

Princípio da subsidiariedade

- 1- A Comissão de Assuntos Europeus pode apresentar projectos de resolução, a submeter a Plenário, para aprovação de um parecer dirigido ao órgão europeu emissor de proposta de texto legislativo ou regulamentar, apreciando a sua conformidade com o princípio da subsidiariedade.
- 2- Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, o Governo, através dos seus representantes na União Europeia, envia, de imediato, ao Presidente da Assembleia da República para posterior distribuição pelos Grupos Parlamentares, qualquer proposta de texto legislativo ou regulamentar cujo processo se tenha iniciado nas instâncias competentes e do qual tenha conhecimento.»

Assembleia da República, 26 de Maio de
2006.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de
Esquerda,